



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## ACORDO DE DEPÓSITO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa colectiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, neste acto representada pelo Director Municipal de Cultura, Manuel Veiga, que outorga no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 127/P/2013, de 29 de Novembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1034, de 12 de Dezembro de 2013, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Depositante**;

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**, pessoa colectiva n.º 510878393, com sede em Alameda dos Oceanos Lote 4.48.01A Loja-N, 1990-212 Lisboa, neste acto representada pelo seu Presidente José Moreno, adiante designada por **Segunda Outorgante** ou **Depositária**.

Considerando que:

I.O bem cultural móvel com o n.º de inventário MC.PIN.1334, melhor identificado na Cláusula Primeira do presente Acordo, faz parte do acervo do Museu da Cidade, cuja gestão é assegurada pela Direcção Municipal de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa;

II.O referido bem encontra-se depositado na Biblioteca David Mourão Ferreira, sita na Rua Padre Abel Varzim, 7D- Bairro Casal dos Machados – 1800-291 Lisboa;

III.No âmbito da reorganização administrativa da cidade de Lisboa, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, e na sequência da Deliberação n.º 6/AML/2014, de 21 de Janeiro, a gestão e conservação do equipamento citado no considerando anterior foi transferida para a Segunda Outorgante;

IV.É do interesse comum dos Outorgantes manter o depósito referido no ponto II e, por esta via, continuar a promover e divulgar o bem cultural depositado.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente Acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Primeiro Outorgante, através do Museu da Cidade, cede à Segunda Outorgante, em regime de depósito gratuito, a pintura intitulada *Retrato de David Mourão Ferreira*, melhor identificada na ficha de inventário junta ao presente Acordo como Anexo I, doravante designado por peça.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

1.A referida peça fica depositada no equipamento identificado no ponto II dos Considerandos, não podendo a depositária dar-lhe outro destino ou utilização sem prévio consentimento, por escrito, do depositante.

2.A depositária obriga-se a mencionar a proveniência e propriedade da peça da seguinte forma: “Depósito do Museu da Cidade – Câmara Municipal de Lisboa”.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Acordo tem a duração de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por iguais períodos, enquanto se mantiverem os pressupostos que lhe deram origem, sem prejuízo de qualquer uma das partes poder denunciá-lo a todo o tempo mediante comunicação escrita a enviar à outra parte com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA QUARTA**

1.A depositária obriga-se a manter a referida peça em boas condições de limpeza, conservação e segurança, designadamente as seguintes:

**Condições Ambientais:**

Temperatura: .....: 18° - 21°;  
Humidade relativa: .....: 40% - 60%;  
Iluminação (natural, artificial, lux): até 300 lux;

**Condições de Segurança:**

Alarmes contra intrusão e incêndio e vigilância humana

2.A depositária deve igualmente assegurar a ausência de poluentes atmosféricos na área de depósito da peça.



3. A depositária obriga-se, ainda, a subscrever uma apólice de seguro que garanta a cobertura dos riscos de dano ou perda da peça, cujo valor é de € 1500 (mil e quinhentos euros).
4. São da responsabilidade da depositária todos os custos inerentes ao cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

No caso de se verificar alguma situação anómala, que ponha em perigo a integridade da peça ou que implique o seu manuseamento e/ou transladação, e ainda na eventualidade de ocorrer qualquer dano na mesma, deve a depositária dar conhecimento imediato ao depositante a fim de se tomarem as providências necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O depositante autoriza a reprodução de imagens da peça exclusivamente para fins educativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

1. Para efeito das notificações e comunicações a efectuar no âmbito do presente Acordo, indicam os Outorgantes os seus representantes e respectivos contactos:

*a)* Primeiro Outorgante:

MUSEU DA CIDADE

Campo Grande, 245, 1700-091 Lisboa

Telefone: 217 513 200 / 13

Endereço de correio electrónico: [museudacidade@cm-lisboa.pt](mailto:museudacidade@cm-lisboa.pt)

*b)* Segundo Outorgante:

JUNTA DE FREGUESIA PARQUE DAS NAÇÕES

Alameda dos Oceanos, Lote 04.48.01A – Loja N

Telefone: 210 311 700 /1

Endereço de correio electrónico: [correio@jf-parquedasnacoes.pt](mailto:correio@jf-parquedasnacoes.pt)

2. Qualquer alteração aos dados indicados no número anterior anterior deve ser comunicada à contraparte.

#### **CLÁUSULA NONA**

1. O incumprimento do presente Acordo confere ao outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de recepção a enviar ao outorgante faltoso na qual se especifiquem os motivos que integram a justa causa invocada.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

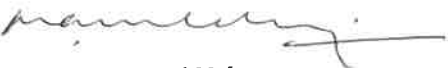
2.O outorgante que proceder à resolução fica imediatamente liberto de quaisquer obrigações resultantes deste Acordo, ficando o outorgante faltoso obrigado a indemnizá-lo nos termos gerais de direito pelos prejuízos a que o seu comportamento infractor tiver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

1. O presente Acordo vigora desde a data da sua assinatura até à restituição da peça pelo depositário ao depositante.
2. No termo da vigência deste Acordo devem os Outorgantes estabelecer as condições de devolução da peça e de verificação do seu estado de conservação.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo ser rubricado e assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes de ambas as partes, ficando um exemplar para cada Outorgante.

Lisboa, 1 de 3 de 2014.

Pelo Município de Lisboa,  
O Director Municipal de Cultura,  
O Director Municipal de Cultura  
  
Manuel Veiga

Pela Junta de Freguesia do Parque das Nações,  
O Presidente,

